

## Ministério do Turismo

### PORATARIA Nº 153, DE 21 DE JULHO DE 2014

Estabelece procedimentos e critérios para contratações no âmbito do Ministério do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma desta Portaria, os procedimentos e critérios para as contratações de serviços e bens no âmbito do Ministério do Turismo.

Art. 2º As contratações de que trata esta Portaria deverão ser precedidas de planejamento que estabeleça os produtos ou resultados a serem obtidos, bem como quantidades e prazos a serem observados, de forma alinhada com o Planejamento Estratégico do Ministério do Turismo, com o Plano de Ação do Exercício e, quando se tratar de equipamentos ou serviços de Tecnologia da Informação, com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O planejamento das contratações referido no caput deverá, ainda, definir competências dos setores e atribuições dos servidores envolvidos na execução das atividades relacionadas à solicitação, aprovação e fiscalização do objeto a ser contratado, em conformidade com o princípio da segregação de funções.

Art. 3º Os setores do Ministério do Turismo, demandantes de serviços e bens, deverão, no planejamento das contratações, atender aos requisitos constantes do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do cumprimento das demais normas legais, em especial as estabelecidas nas Instruções Normativas nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 04, de 12 de novembro de 2010, e nº 05, de 27 de junho de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º Constatada a ausência de alguns dos requisitos do Anexo, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, por meio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, restituirá os autos ao setor demandante, em até cinco dias úteis, para complementar as informações.

§ 2º O setor demandante deverá complementar as informações solicitadas e devolver os autos à SPOA em até cinco dias úteis, sob pena de recontagem do prazo estabelecido no art. 5º desta Portaria.

Art. 4º As solicitações para contratar a locação de espaços em feiras, congressos e similares deverão adotar, como base de cálculo, a área que efetivamente será utilizada, desconsiderando as áreas de circulação, corredores de passagem e rotas de fuga.

Parágrafo único. O valor da locação não poderá ser superior aos preços de mercado, inclusive em relação aos praticados no próprio evento, devendo as negociações com as instituições promotoras, com vistas a alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração, serem efetuadas de forma transparente e registradas formalmente no processo.

Art. 5º Os processos de contratação de que trata esta Portaria, após o atendimento ao disposto no art. 3º, sem prejuízo dos prazos previstos em lei, deverão ser encaminhados à SPOA com antecedência mínima de:

I - 30 (trinta) dias para solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços ao órgão gerenciador;

II - 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da publicação do ato de ratificação, no Diário Oficial da União, nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação;

III - 60 (sessenta) dias antes da publicação do Edital, no Diário Oficial da União, para Pregão Eletrônico ou Presencial;

IV - 90 (noventa) dias antes da publicação do Edital, no Diário Oficial da União, nos casos de Concorrência e demais modalidades.

Parágrafo único. As solicitações de termos aditivos às contratações de que trata esta Portaria, incluídos, quando for o caso, os requisitos constantes do Anexo, deverão ser encaminhadas à SPOA com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do prazo final de sua vigência.

Art. 6º Os casos excepcionais serão decididos pelo Secretário-Executivo, mediante justificativa do setor demandante, aprovada pelos respectivos Secretários Nacionais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS LAGES

ANEXO

As contratações de serviços e bens serão precedidas da apresentação do respectivo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser elaborado por técnico com conhecimento acerca do objeto da contratação a ser realizada, e deverá conter, no mínimo:

I - objeto da contratação definido de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:

a) motivação da contratação;  
b) referência a estudos preliminares, quando houver;  
c) benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;  
d) conexão entre a contratação e o planejamento existente;  
e) análise da vantajosidade, ou não, do agrupamento de itens;

## Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 138, terça-feira, 22 de julho de 2014

### SUPERINTENDÊNCIA DE MARCOS REGULATÓRIOS

#### PORATARIA Nº 6, DE 21 DE JULHO DE 2014

O Superintendente de Marcos Regulatórios da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no que consta do processo nº 50500.181520/2013-74 e considerando os termos da Deliberação nº 160, de 12.05.2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Estatuto Social da Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S.A. - CONCEPA, nos termos em que foi apresentada.

SÉRGIO STANCIOLI COSTA COUTO

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

#### PORATARIA Nº 1.202 DE 21 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, com base no Artigo 21, Inciso III e Parágrafo 2º da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, e de acordo com o Art. 124 - Inciso III e § Único do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de Janeiro de 2007, publicado no D.O.U. de 26/02/2007, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT, a ocupar as faixas de domínio das rodovias federais sob jurisdição do DNIT, sem ônus, para a implantação de antenas em pontos de rodovias federais coincidentes com a POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL-PRF e Posto de Pesagem do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, conforme abaixo:

BR-364/MT, km 212, Município de Rondonópolis/MT, Posto da PRF

BR-262/MS, km 21, Município de Três Lagoas/MS, Posto da PRF

BR-267/MS, km 19, Município de Bataguassu/MS, Posto da PRF

BR-153/MG, km 176, Município de Frutal/MG, Posto de Pesagem 06.04 do DNIT

BR-153/GO, km 688, Município de Itumbiara/GO, Posto da PRF

BR-158/MS, km 89, Município de Paranaíba/MS, Posto da PRF

§ 1º A autorização que trata o caput se dará através da lavratura e assinatura de Contratos de Permissão Especial de Uso - CPEU específicos para tal finalidade.

§ 2º Os Contratos de Permissão Especial de Uso - CPEU deverão ser firmados junto às Superintendências Regionais do DNIT com jurisdição sobre a via, após aprovação dos respectivos projetos técnicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

### Conselho Nacional do Ministério Público

#### CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### DECISÃO DE 10 DE JULHO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.0000148/2014-58

RECLAMANTE: SEILA REGINA DOS SANTOS

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão:

(...) ANTE O EXPOSTO, inexistente prática de falta funcional ou desvio de conduta por parte do integrante do Ministério Público Federal no Estado de Rondônia, bem assim pela atuação suficiente do Órgão Disciplinar de origem, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento desta Reclamação Disciplinar, promovendo a Secretaria as notificações na forma regimental.

À apreciação superior.

Brasília-DF, 2 de julho de 2014.

JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumprase.

Brasília-DF, 10 de julho de 2014.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional do Ministério Público